



Guaratinguetá, 23 de maio de 2025.

Ofício C-nº 072/2025

Envia Projeto de Lei Executivo nº 028/2025 – **Regime de urgência.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 028/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

Esta propositura tem como objetivo justificar a necessidade de contratação de um financiamento pela Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá, em conjunto com a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, no âmbito do Programa Novo PAC do Governo Federal.

Em 2024, a Prefeitura de Guaratinguetá e a SAEG solicitaram financiamento via PAC para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Jardim do Vale.

O valor da obra está estimado em R\$ 78.911.135,00 (Setenta e oito milhões, novecentos e onze mil e cento e trinta e cinco reais), sendo R\$ 74.965.578,25 (Setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) da forma de financiamento e R\$ 3.945.556,75 (Três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) de contrapartida.

O projeto foi aprovado em 1ª instância, toda a documentação necessária já foi complementada em abril e assim encontra-se em fase avançada de avaliação, com perspectiva concreta de liberação do financiamento.

A justificativa está dividida em duas vertentes principais: i) justificativa técnica; e ii) justificativa legal.

Justificativa Técnica

No que tange a vertente técnica, o SES de Guaratinguetá é composto por 5 (cinco) subsistemas principais:

- Pedregulho.
- Campo do Galvão.





Ofício C-n° 072/2025 – continuação.

-2-

- Vila Bela.
- Primavera.
- Jardim do Vale.

Atualmente, os 3 (três) primeiros dos subsistemas citados anteriormente possuem Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) em operação. No entanto, os subsistemas Primavera e Jardim do Vale ainda carecem de infraestrutura de esgoto, que são essenciais para a universalização do tratamento de esgoto do município.

As obras previstas no subsistema Jardim do Vale englobam 3 (três) tipos de infraestruturas fundamentais:

- Interceptores/Coletor Tronco.
- Estações Elevatória de Esgoto (EEE).
- Estações de Tratamento de Esgoto (ETE).

O subsistema Jardim do Vale é considerado o principal subsistema do SES de Guaratinguetá, no que tange à população atendida.

As obras previstas vão desde a Câmara Municipal de Guaratinguetá, no bairro Pedregulho, até o bairro Jardim do Vale, próximo ao clube da SABAP, englobando diversos bairros que serão beneficiados: Vila Paraíba, Nova Guará, Portal das Colinas, Beira Rio, Jardim Esperança, Jardim do Vale I e II, entre outros. Esta região possui cerca de 40% a 50% dos habitantes de Guaratinguetá, os quais passariam a ser atendidos com tratamento de esgoto.

Entretanto, os investimentos são elevados, estimados em aproximadamente R\$ 78.911.135,00 (Setenta e oito milhões, novecentos e onze mil e cento e trinta e cinco centavos), que superam a capacidade de investimento da SAEG a curto médio prazo.

A título de comparação e projeção, no ano de 2024, os investimentos em esgotamento sanitário executados pela SAEG foram de R\$ 4.633.111,36 (quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, cento e onze reais e trinta e seis centavos).

Caso todo este orçamento para investimento em esgoto fosse direcionado exclusivamente ao subsistema Jardim do Vale, seriam necessários mais de 17 (dezessete) anos para concluir as obras, sem considerar os investimentos indispensáveis nos demais subsistemas.





Ofício C-n° 072/2025 – continuação.

-3-

Esse prazo inviabilizaria o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal até o ano de 2033.

Justificativa Legal

Apesar de 91,5% do esgoto gerado no município ser coletado, apenas 33,5% do esgoto do município é tratado.

Insta salientar que a Lei Federal n° 14.026/2020, que estabelece o marco legal do saneamento, define as metas gerais para o saneamento, inclusive para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário, cuja previsão é de atendimento de 90% da população com coleta e tratamento de efluentes sanitários até 31 de dezembro de 2033.

Portanto, Guaratinguetá tem mais 8 (oito) anos para realizar os investimentos necessários com vistas a universalização dos serviços de esgotamento sanitário. Caso contrário a partir de 2034 passará a descumprir a Lei Federal n° 14.026/2020, não sendo possível prever as consequências para o município.

Destaca-se ainda que há tratativas em andamento com o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP), mais precisamente através do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), com vistas a firmar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), cujo teor é a compatibilização das metas de universalização existente anteriormente para o município de Guaratinguetá (até 2020) com as previstas na Lei Federal (até 2033), reforçando a urgência dos investimentos.

Diante do exposto, é imprescindível que Guaratinguetá acesse fontes de recursos ou linhas de financiamento para viabilizar os investimentos em saneamento, principalmente na área de esgotamento sanitário.

O financiamento via PAC para o subsistema Jardim do Vale representa uma oportunidade única para avançar na universalização do esgotamento sanitário, atender às exigências legais e promover benefícios ambientais e sociais, como a melhoria da qualidade de vida, a preservação dos recursos hídricos e a redução de doenças relacionadas à falta de saneamento.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350037003800340030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ofício C-nº 072/2025 – continuação.

-4-

Sem essa verba, o município enfrentará dificuldades significativas para cumprir as metas legais estabelecidas além de comprometer o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população.

Por fim, diante do todo exposto, vem a Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – JASA/am.





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem garantia da União e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 74.965.578,25 (Setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), no âmbito do Programa Novo PAC - Cidades Sustentáveis e Resilientes (Saneamento para Todos) - Esgotamento Sanitário Urbano, nos termos do Decreto Federal nº 11.632, de 11/08/2023, e das Portarias MCID nº 1.273, de 06/10/2023 e nº 769, de 26/07/2024 e suas alterações, destinados à Construção das Unidades de Coleta, Afastamento, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Esgotos Sanitários do Subsistema Jardim do Vale - Guaratinguetá/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.





Projeto de Lei Executivo nº 028/2025 – continuação.

-2-

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal

